

## **Convite Nº. 04/2014**

### **CONTRATO Nº. 12/2014**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.954.957/0001-95, representada, neste ato, por seu representante Senhor Luiz Carlos Eymael, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 063.155770-91, portador da cédula de nº. 2013878547, pessoa jurídica estabelecida à Rua Dom Pedro II nº. 861, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.550-141, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000279//2014 e Convite nº. 04/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, objeto deste instrumento, **7% (sete por cento) correspondente a taxa de administração que incide sobre o valor da bolsa auxílio de cada estagiário vinculado à CONTRATANTE.**

**2.2** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**2.3** Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**2.4** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**2.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

**2.6** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.7** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

### **3.1 São obrigações da CONTRATADA :**

**3.1.2** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, responsabilidade civil, bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

**3.1.3** Assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato;

**3.1.4** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

**3.1.5** Responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados;

**3.1.6** Selecionar no cadastro de candidatos os estudantes que serão encaminhados à Câmara, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário, devendo encaminhar no mínimo 02 candidatos pré-selecionados para atender a oferta do estágio;

**3.1.7** Providenciar para que a Câmara e a instituição de ensino assinem o termo de compromisso do estágio, nos moldes da Lei Federal n. 11.788/08;

**3.1.8** Efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente à Câmara junto às Instituições de Ensino;

**3.1.9** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizem o estágio junto à Câmara, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

**3.1.10** Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação, repassados pela Câmara até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

**3.1.11** Disponibilizar quando possível, palestras aos estagiários sobre assuntos relacionados ao trabalho, sem ônus para a Câmara;

**3.1.12** Manter, acaso seja interesse da CONTRATANTE, os estagiários com termo de compromisso em andamento, através de novo documento a ser firmado com a CONTRATADA.

**3.2.** São obrigações da Câmara:

**3.2.1** Informar a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal, o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e auxílio alimentação;

**3.2.2** Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados pela licitante vencedora;

**3.2.3** Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;

**3.2.4** Celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio com a participação obrigatória das instituições de ensino;

**3.2.5** Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/2008, bem como informar mensalmente a CONTRATADA a frequência dos estudantes ao estágio;

**3.2.6** Transferir a CONTRATADA o valor global da importância correspondente a bolsa auxílio estágio de cada estagiário acrescida do percentual mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pela CONTRATADA.

**3.2.7** Estabelecer o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio alimentação a serem pagos mensalmente;

**3.2.8** Efetuar o repasse mensal do valor devido a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

**3.2.9** Indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;

**3.2.10** Fazer e enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de 6 meses relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;

**3.2.11** Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**3.2.12** Manter disponível documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;

**3.2.13** Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;

**3.2.14** Observar o disposto no artigo 17, da Lei Federal 11.788/2008;

**3.2.15** Respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;

**3.2.16** Respeitar a carga horária prevista na Lei federal 11.788/2008.

**3.3.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**4.1** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**4.2** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**4.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**4.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

**5.1** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**6.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante:
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados:
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação:
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.



Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO**

**7.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**8.1** O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente

**8.2** O prazo deste contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica : Desp. 3.3.90.39.00.00.00.0001.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1** Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 01 de dezembro de 2014.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

---

Nome:

CPF

---